A INSANIDADE MENTAL A LUZ DA PSICOLOGIA JURÍDICA

*Adriana Máximo Neves
** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

As doenças mentais referentes às psicoses em geral, levam o agente à incapacidade de entendimento e de autogoverno. Para ser levantado o incidente de insanidade mental, deve haver fortes indícios, plenamente demonstrados, de que não goza o réu de boa higidez mental.

Tudo isso consiste em uma análise ou exame feito por médico legal, para determinar se o examinado é portador de distúrbios mentais, possibilitando-se ao julgador a aplicação das medidas de segurança mais adequada.

Assim tendo em vista que as condutas consideradas perigosas e imorais, comprometem a manutenção da ordem social vigente, a psicologia jurídica inspirada nas leis, busca resolver problemas social e técnico para melhor sancioná-las.

Deve-se entender também que toda pessoa humana possui uma capacidade e vontade que se chama poder de arbítrio. Esse arbítrio nem sempre é livre. Sobre essa vontade pode agir de forma anti-social de acordo com sua própria natureza, pois existem vários fatores biológicos e sociológicos influenciando essa personalidade.

Palavras Chave: Psicoses, tratamento psiquiátrico, personalidade anormal, imputabilidade criminal.

1. Introdução

Para entender as relações entre essas condutas e esses fatores, o foco central para o qual devem dirigir todas as avaliações é a motivação criminal. Impondo-se também a realização da perícia, para verificar a superação das condições que levaram o condenado a delinqüir.

O Julgador tem que entender que o ser humano é vítima do seu próprio eu, e seu comportamento é reação de sua condição de vida e seus sentimentos de protesto são conflitos e dramas do próprio relacionamento humano.

A criminalidade proporciona um desvio negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, mas é fenômeno encontrado em todo tipo de sociedade.

2. Desenvolvimento

---

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

O entendimento do ato que o agente praticou devido à sua natureza pode sofrer alterações e ser diminuído, sendo assim sua imputabilidade fica restrita ao laudo psiquiátrico.

Um fator importante que deve ser levado em consideração é que a imputabilidade e a responsabilidade do agente não devem ser confundidas.Tendo em vista a situação de cada pessoa e o grau de imputabilidade de cada um.

Para estabelecer os elementos necessários de um “tratamento penal” o condenado será submetido a diagnóstico médico.Os exames psiquiátricos realizam a partir de julgamentos morais sobre as opções e condição de vida do condenado.

Esse quadro técnico revela em seus pareceres um enorme poder sobre as sentenças a ser proferida como dizia Oscar de Castro “A personalidade psicótica é uma perturbação que só se revela com o dinamismo da vida".

Assim em certos casos a pessoa tem plena convicção que sua conduta está errada e, se persistir nesse erro, sua personalidade pode ser perigosa para a sociedade.

A mudança da personalidade pode ocorrer no decorrer da vida, ficando submissa à vida afetiva e a vontade limitada pelo sentimento de angústia, aflição e desespero.

Conduzindo a vítima dessa personalidade anormal a abusar de bebidas alcoólicas e empolgar-se pelo vício (dipsomania) e sofrer hiperestesia sexual, sem domínio sobre sua sensualidade exacerbada.

Nada controla esses desejos impulsivos do psicopata, que sempre necessita de horizontes mais amplos para expandir-se como o seu instinto e o seu íntimo desejando tudo o que for capaz de desvalorizar e desmoralizar a sua personalidade. As atitudes inconscientes de sua existência e do próprio organismo podem levar o indivíduo a ter motivação criminosa.

3. Conclusão

Existe, porém a necessidade de defender a sociedade zelando sempre por sua harmonia e nesse momento distinguir o doente mental do criminoso. Com um

reflexo de uma personalidade perigosa e desequilibrada, nesse caso deve haver precisão expressa de ser internado em casa de custodia e tratamento psiquiátrico.

Da mesma forma que a medida de segurança preenche os critérios da prevenção geral e especial. O tratamento médico para o doente mental perigoso dá uma resposta para a sociedade acerca da lesão sofrida.

O direito une todas as relações sociais, trazendo para o individuo um modo diferente de viver, intervindo, reformando, buscando reeducar a sua vida de forma mais humana e civilizada.

Chegando assim o mais próximo da justiça, mesmo que o alvo da acusação seja alguém que jamais será inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

4. Referências Bibliográficas:

BEMFICA Francisco Vani. **Programa de Direito Penal**, parte geral, volume 1. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2005.

BRANDÃO Eduardo Ponte e GONÇALVES Hebe Signorini. **Psicologia Jurídica no Brasil**.

FRANÇA. **Medicina Legal**.

POSTERLI, Renato. **A Periculosidade Do Doente Mental**.